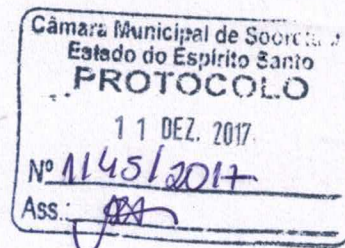




Fla. 03  
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Sooretama, 11 de Dezembro de 2017.

Ofício GAB nº. 169 /2017

**Assunto: Encaminha - Projeto de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de lei que altera a lei nº 641/2011, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal efetivo do município de Sooretama e dá outras providências.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
**PROTOCOLO**  
11 DEZ. 2017  
Nº 1145/2017  
Ass. *[assinatura]*

**EXMO SENHOR**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**PROJETO DE LEI Nº. 67/2017**

**ALTERA A LEI Nº 641/2011, QUE DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE  
PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOORETAMA - ES E DÁ OUTRAS  
PREVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos vigentes da Lei, faz saber: A câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do município de Sooretama, o cargo de **Coordenador Escolar**, cujas atribuições, pré-requisito, quantitativos de vagas e respectivos vencimentos estão constantes no Anexo I.

**Art. 2º** - O anexo II – C da lei 641/2011 passará a incluir o cargo de **Coordenador Escolar**.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

*[assinatura]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## ANEXO I

CARGO	Nº DE CARGOS
Coordenador Escolar	35
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35</b>

REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
1.100.00	30 Horas Semanais

PRÉ-REQUISITO
Licenciatura plena em Pedagogia ou áreas afins.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## ATRIBUIÇÕES

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE;
- III - participar do planejamento e realização do conselho de classe;
- IV - participar do planejamento e organização do horário de aula e do calendário da unidade de ensino;
- V - encaminhar ao gestor educacional o problema identificado em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas às suas atribuições;
- VI - promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola-comunidade;
- VII - buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;
- VIII - escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;
- IX - registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito;
- X - coordenar a entrada, o recreio e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;
- XI - supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino;
- XII - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

*[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## ANEXO II – C

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)
MÉDIO	255	Prof. Educação Básica MAE-I	1.334,78	25
	40	Secretário Escolar	1.200,00	30
SUPERIOR	220	Prof. Educação Básica MAE-II	1.401,52	25
	100	Prof. Educação Básica MAE-III	1.679,07	25
	100	Prof. Educação Básica MAE-III	1.679,07	25
	50	Técnico Pedagógico - TP II	1.401,52	25
	40	Técnico Pedagógico - TP III	1.679,07	25
	35	Coordenador Escolar	1.100,00	30

**OBSERVAÇÃO: O presente anexo é alterado unicamente para incluir o cargo de Coordenador Escolar, na forma do Art. 2º desta Lei, permanecendo os demais cargos inalterados.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## **JUSTIFICATIVA**

Numa sociedade desigual e heterogênea, como a brasileira, a política educacional deve desempenhar importante papel em relação à democratização do ensino e à formação do cidadão.

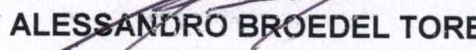
Deve ser levada em consideração a necessidade de se construir um modelo de gestão escolar que busque superar o autoritarismo, com um clima organizacional favorável à construção coletiva, num movimento de democratização e qualificação da escola pública. Uma organização em que todos participam, coletivamente, das construções do dia-a-dia na escola.

Portanto, a participação do coordenador escolar no espaço da educação torna-se essencial, criando assim um ambiente propício para estimular a realização de trabalho conjunto. Atua, então, ajudando a mediar e articular o trabalho pedagógico da escola, agindo entre os contextos, práticas e personagens, estimulando o planejamento e a organização dessa construção e buscando a boa qualidade das ações educacionais participativas.

Por fim, este projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer o cargo de coordenador escolar no quadro de pessoal efetivo, sendo necessário o meio de ingresso por meio de provas de caráter eliminatório e classificatório.

Portanto, visando conferir adequado andamento a educação Sooretamense revela-se indispensável à aprovação do presente projeto de lei.

Sooretama/ES, 11 de Dezembro de 2017.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
Secretaria Municipal de Finanças

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**Finalidade:** Provimento de cargos de Coordenador de Turno Escolar .

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

**Início:** 2018

**Estimativa de Gastos:**

Cargos	Quant.	Remun. Mensal*	Vir. INSS Patronal Mensal*	Vir. Estimado Anual
Coordenador Escolar	35	R\$ 1.100,00	R\$ 253,00	R\$ 639.292,50

**Observações:** Cálculos efetuados a partir dos Anexos I fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e metodologia proposta pelo setor de Recursos Humanos.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Com base na estimativa de gastos chega-se as seguintes projeções para fins dos limites de gastos com pessoal:

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**  
Secretaria Municipal de Finanças

Ano	Receita Corrente Líquida Inicial	Previsão de Inflação para o Período*	Total da Receita Corrente Líquida Prevista
2017	R\$ 62.853.779,44		R\$ 62.853.779,44
2018	R\$ 62.853.779,44	4,56%	R\$ 65.719.911,78
2019	R\$ 65.719.911,78	4,56%	R\$ 68.716.739,76
2020	R\$ 68.716.739,76	4,40%	R\$ 71.740.276,31

\* Para a projeção da RCL serão levados em consideração os índices estimados para a inflação conforme LDO do exercício de 2018 para o município de Sooretama.

EXERCÍCIO	2017*	2018**	2019	2020
<b>Poder Executivo</b>				
a) Gastos Com Pessoal***	R\$ 28.644.918,19	R\$ 29.284.210,69	R\$ 29.284.210,69	R\$ 29.284.210,69
<b>b) Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 62.853.779,44	R\$ 65.719.911,78	R\$ 68.716.739,76	R\$ 71.740.276,31
<b>Percentual a/b*100</b>	45,57%	44,56%	42,62%	40,82%
<b>% da RCL a ser comprometido com o aumento proposto</b>		0,97%	0,93%	0,89%

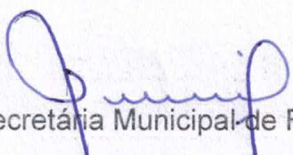
\* Gastos com pessoal e receita corrente líquida dos últimos 12 (doze) meses apurados até o mês de novembro de 2017.

\*\* Exercício em que a despesa entrará em vigor

\*\*\* Valores anuais estimados (com o aumento da despesa) sem considerar qualquer reajuste;

Fonte: Secretaria de Finanças - Área Contábil: Relatórios Analisados - Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Poder Executivo - Exercício de 2017, Anexo I do Projeto de Lei e LDO do Exercício de 2018 para o município de Sooretama.

Nos termos, do art. 22 da LRF, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada semestre.

  
 Secretária Municipal de Finanças  
 Samira Magnago da Silva